



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 612214
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dolores de Campos

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Dolores de Campos, a fim de fiscalizar a arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela entidade nos anos-exercícios de 1995 e 1996.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 23/11/2004, anexoado às f. 2038/2039, os Exmos. Conselheiros determinaram que o Prefeito Municipal de Dolores de Campos, à época, e ordenador de despesas, Sr. José Maria Reginaldo da Silva, restituísse ao erário público municipal o pagamento da importância impugnada de R\$6.934,25 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), além de se lhe imputar multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Em 23/03/2006, transitou em julgado a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas, referente aos presentes autos, sem interposição de qualquer recurso, conforme atesta certidão de f. 2051.

Em face do não recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, Sr. José Maria Reginaldo da Silva, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu as Certidões de Débito n.ºs 287/2006, f. 2052, e 288/2006, f. 2054/2055, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Em 09/03/2012, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas legais cabíveis.

Mediante o Ofício n.º 746/2012/CAMP/MPC, datado de 12/07/2012, f. 2077, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Dolores de Campos a Certidão de Débito n.º 288/2006, requisitando “no prazo de 30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

(trinta) dias, (...) a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa, bem como a interposição de ação judicial executória.”

Mediante o Ofício n.º 730/2012/MPC/CAMP, datado de 12/07/2012, f. 2078, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a Certidão de Débito n.º 287/2006, para a promoção das medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Ante a ausência de resposta do Prefeito Municipal de Dolores de Campos acerca do teor do Ofício n.º 746/2012/CAMP/MPC, acima referido, o Ministério Público de Contas, por meio do Ofício n.º 1261/2012/CAMP/MPC, datado de 31/10/2012, f. 2081, requisitou *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa, bem como a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n.º 8.429/92.”*

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas, mediante o Ofício n.º 222/2013/CAMP/MPC, datado de 25/02/2013, f. 2083, requisitou uma vez mais *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa, bem como a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n.º 8.429/92.”*

Em resposta, o Prefeito Municipal de Dolores de Campos, Antônio Américo Ramalho, por meio do Ofício n.º 26/2013, datado de 18/03/2013, informa não ter tido acesso à documentação necessária à interposição da ação de ressarcimento do dano ao erário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Por meio do Memorando n.º 159/2013, datado de 08/04/2013, f. 2088, a Advocacia Geral do Estado encaminhou ao Tribunal de Contas documentos juntados às f. 2089/2093, que comprovam o pagamento do valor alusivo à multa.

Em 19/08/2013, a Coordenadoria de Débito e Multa atestou a quitação em juízo da multa aplicada a José Maria Reginaldo da Silva, conforme Certidão de Quitação anexada à f. 2096.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a emissão de nova via da Certidão de Débito n.º 288/2006, em face do devedor José Maria Reginaldo da Silva, com a devida atualização monetária do *quantum debeatur*, e o ulterior encaminhamento dos autos a este *Parquet* de Contas para a adoção das medidas cabíveis de sua competência.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)